

DECLARAÇÃO DE AMESTERDÃO

Conclusões do Congresso sobre o património arquitetónico europeu

Conselho da Europa, Amesterdão (Países Baixos), 21 a 25 de outubro de 1975

Tradução de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia

O Congresso de Amesterdão, que encerrou, da melhor forma o *Ano Europeu do Património Arquitetónico 1975*, reunindo delegados provenientes de toda a Europa, acolhe calorosamente a *Carta Europeia do Património Arquitetónico*, promulgada pelo Conselho de Ministros, reconhece que os testemunhos arquitetónicos da Europa são um património comum a todos os seus povos e afirma a intenção dos Estados Membros de cooperar, quer entre si, quer com outros Estados europeus, para proteger esse património.

O Congresso afirma, também, que o património arquitetónico da Europa é parte integrante do património cultural mundial e reconhece, com regozijo, o empenhamento mútuo, para favorecer a cooperação e a troca de experiências no domínio da cultura, conforme as conclusões da Conferência sobre a Segurança e a Cooperação na Europa, adotadas em Helsínquia, em julho deste ano.

Assim sendo, o Congresso reforça os seguintes princípios:

- a) Graças ao seu inestimável valor cultural, o património arquitetónico europeu leva todos os cidadãos europeus a tomarem consciência da sua história e destino comuns. A conservação deste património reveste-se, pois, de uma importância vital.
- b) O património arquitetónico europeu compreende, não só os edifícios isolados possuídores de um valor excepcional e as respetivas envolventes, mas também os centros históricos e as aldeias tradicionais que apresentem um interesse histórico ou cultural.
- c) Todos os cidadãos europeus têm o dever comum de proteger este património face aos crescentes perigos que os ameaçam – negligência e delapidação, demolição deliberada, construções novas dissonantes e tráfego automóvel excessivo – pois estas riquezas constituem o seu bem comum.
- d) A conservação do património arquitetónico deve ser considerada como um dos principais objetivos do planeamento urbano e ordenamento do território e não como um problema marginal.
- e) O Poder Local, ao qual incumbe a maioria das decisões importantes em matéria de ordenamento do território, é particularmente responsável pela proteção do património arquitetónico. Deve, consequentemente, incrementar a cooperação através de trocas de experiências e de informação.
- f) A reabilitação dos centros históricos deve ser concebida e realizada, na medida do possível, sem alterar significativamente a estrutura social dos residentes e de tal forma que todos os estratos da população beneficiem das operações financiadas com fundos públicos.
- g) As medidas legais e administrativas necessárias à conservação do património arquitetónico devem, em todos os países, ser reforçadas e tornadas mais eficazes.
- h) Para fazer face aos custos da conservação, do restauro, e da manutenção dos edifícios e sítios de interesse arquitetónico ou histórico, deve ser colocada à disposição do Poder Local, e dos proprietários privados, uma ajuda financeira adequada e, para estes últimos, devem ser previstas isenções fiscais.
- i) O património arquitetónico só sobreviverá se for apreciado pelo público, em geral, e pelas novas gerações, em especial. Os programas educativos devem, pois, preocupar-se com estes objetivos, a todos os níveis do ensino.
- j) Devem ser encorajadas as organizações não governamentais – internacionais, nacionais ou locais – que contribuam para incrementar o interesse do público.
- k) Devem ser desenvolvidos todos os esforços para melhorar a qualidade da arquitetura contemporânea, pois ela será o património do futuro.

Tendo o Comité dos Ministros reconhecido, na *Carta Europeia do Património Arquitetónico*, que é ao Conselho da Europa que incumbe assegurar a coerência da política dos seus Estados Membros e promover a sua solidariedade, é essencial que sejam feitos relatórios periódicos sobre o estado de desenvolvimento dos trabalhos de conservação do património arquitetónico, nos diversos países europeus, de forma a permitir a troca de experiências.

O Congresso apela aos governos, aos parlamentos, às instituições espirituais e culturais, aos institutos profissionais, às empresas comerciais e industriais, às organizações não governamentais e a todos os cidadãos para que deem o seu total apoio aos objetivos desta Declaração e façam o possível para assegurar a sua aplicação. Só desta maneira conservaremos o insubstituível património arquitetónico da Europa, fator de enriquecimento da vida quotidiana dos seus cidadãos, no presente e no futuro.

Em conclusão dos seus debates, o Congresso apresenta as seguintes conclusões e recomendações:

A nossa sociedade deverá, a breve trecho, perder o património arquitetónico e os sítios que caracterizam a ambiência do seu quotidiano tradicional se não se iniciar urgentemente uma nova política de proteção e de conservação integrada desse património. Hoje, o que importa proteger são as cidades históricas, os centros históricos bem como as aldeias tradicionais, sem esquecer os parques e os jardins históricos. A proteção destes conjuntos arquitetónicos só pode ser concebida numa perspetiva global abrangendo todos os edifícios com valor cultural, dos mais prestigiados aos mais modestos, sem esquecer os contemporâneos, e incluindo os respetivos enquadramentos. Esta proteção global completará a proteção pontual de monumentos e sítios isolados.

Atualmente, o significado do património arquitetónico e a legitimidade da sua conservação são melhor compreendidos. Sabemos que a preservação da continuidade histórica no meio ambiente é essencial para a manutenção, ou para a criação, de um estilo de vida que permita ao homem encontrar a sua identidade e experimentar um sentimento de segurança face às rápidas mudanças da sociedade: o novo urbanismo procura reencontrar espaços mais acolhedores, escalas humanas, a interpenetração de funções e a diversidade sociocultural que caracteriza os tecidos urbanos antigos. Mas descobrimos, também, que a conservação de edifícios existentes contribui para uma melhor economia dos nossos recursos e para a luta contra o desperdício, um dos grandes males da sociedade contemporânea. Como já ficou demonstrado, os edifícios antigos podem receber novos usos que deem satisfação às necessidades da vida contemporânea. Acresce, que a conservação necessita de artistas e artesãos muito qualificados cujo talento e experiência devem ser mantidos e transmitidos aos mais novos. Finalmente, a reabilitação do *habitat* existente contribui para reduzir as novas urbanizações em terrenos agrícolas e permite evitar, ou atenuar sensivelmente, o êxodo da população, o que constitui um benefício social muito importante da política de conservação.

Se bem que, por todas estas razões, a legitimidade da conservação do património arquitetónico surja, hoje, com uma nova força, é necessário alicerçá-la sólida e definitivamente; a conservação deve fomentar investigações pertinentes e estar incluída em todos os programas educativos e de desenvolvimento cultural.

1. A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO: UM DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PLANEAMENTO URBANO E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O planeamento urbano e o ordenamento do território devem integrar objetivos de conservação do património arquitetónico e não tratar esse património como um elemento secundário e desligado do conjunto das preocupações, como tem sido feito, frequentemente, num passado recente. É, pois, indispensável favorecer o diálogo permanente entre os técnicos que se ocupam da conservação do património e os urbanistas.

Os urbanistas devem reconhecer que as classes de espaços não são todas iguais e que devem ser tratadas segundo as suas especificidades. Os centros históricos devem possuir objetivos e regras urbanísticas próprias, atendendo aos seus valores estéticos e culturais. As regras gerais do planeamento urbano e do ordenamento do território devem ser coordenadas, e não apenas sobrepostas às regras específicas da proteção do património arquitetónico.

A fim de tornar possível esta integração, é conveniente adaptar o inventário dos edifícios, dos conjuntos e dos sítios de valor arquitetónico, de forma a incluir a delimitação de zonas periféricas de proteção. É desejável que estes inventários sejam largamente difundidos, nomeadamente junto das autoridades regionais e locais, bem como aos responsáveis pelo ordenamento do território e pelo planeamento urbano, a fim de chamar a atenção destes responsáveis para os edifícios e para as áreas que merecem proteção. Tal inventário fornecerá uma base de trabalho realista à conservação, constituindo um elemento qualitativo fundamental para a gestão dos espaços.

As políticas de ordenamento do território, ao nível regional, devem integrar as exigências do património arquitetónico e contribuir para a sua conservação. Podem, concretamente, incentivar a implantação de novas atividades nas zonas em declínio económico, a fim de evitar o êxodo das populações e, conseqüentemente, a degradação dos edifícios antigos. Por outro lado, as decisões tomadas para o crescimento das cidades para a periferia devem ser orientadas no sentido de atenuar as pressões que estas periferias exercem sobre os centros

históricos. Neste aspeto, as políticas de transportes, de emprego e uma melhor distribuição dos polos de atividade urbana podem ter consequências importantes para a conservação do património arquitetónico.

A adoção plena de políticas continuadas de conservação exige uma larga descentralização e o respeito pelas culturas locais. Daqui decorre a necessidade de haver responsáveis pela conservação, a todos os níveis (central, regional e local) onde são tomadas as decisões de ordenamento do território. Porém, a conservação do património arquitetónico não deve constituir preocupação exclusiva de especialistas. O apoio da opinião pública é essencial. A população deve, com base numa informação objetiva e completa, participar efetivamente, desde o estabelecimento dos inventários até à preparação das decisões.

Por fim, a conservação do património insere-se num novo olhar sobre o futuro, atento a novos critérios de qualidade e de razoabilidade, que devem permitir inverter, as decisões e os objetivos frequentemente determinados por objetivos de curto prazo, por noções técnicas rígidas, ou seja por conceções ultrapassadas.

2. A CONSERVAÇÃO INTEGRADA RESPONSABILIZA O PODER LOCAL E APELA À PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS

O Poder Local deve possuir competências precisas e alargadas em matéria de proteção do património arquitetónico. Aplicando os princípios da conservação integrada, devem ter em conta a continuidade das realidades sociais e físicas existentes nas comunidades urbanas e rurais. o futuro não pode, nem deve, construir-se à custa do passado.

Para prosseguir uma tal política, respeitando com inteligência, sensibilidade e economia o ambiente construído pelo homem, o Poder Local deve:

- Apoiar-se numa análise profunda dos conjuntos urbanos e rurais, nomeadamente da sua estrutura, das suas funções complexas, bem como das características arquitetónicas e volumétricas dos seus espaços construídos ou livres;
- Atribuir aos edifícios funções que, para além de respeitarem o seu carácter, respondam às condições da vida atual e, assim, garantam a sua sobrevivência;
- Prestar atenção ao facto de que estudos recentes sobre a evolução dos serviços públicos (educativos, administrativos, médicos) demonstram que o gigantismo é desfavorável à sua qualidade e eficácia;
- Reservar uma parte apropriada do seu orçamento para esta política. Para este efeito, deverá solicitar aos governos a criação de fundos específicos. Os subsídios e os empréstimos, concedidos pelo Poder Local aos particulares e a grupos diversos, devem estimular a participação moral e financeira destes;
- Nomear delegados responsáveis pelo património arquitetónico e pelos sítios;
- Criar organismos de utilidade pública que estabeleçam uma ligação entre os utilizadores potenciais dos edifícios antigos e os seus proprietários;
- Facilitar a formação e o eficaz funcionamento das associações de restauro e de reabilitação, sem fins lucrativos.

Em todas as fases dos planos de conservação, o Poder Local deve aperfeiçoar as técnicas de consulta pública para poderem conhecer e integrar a opinião das comunidades abrangidas. No quadro das políticas de informação do público, devem tomar as suas decisões de forma transparente e aberta, empregando uma linguagem clara e acessível a todos para que a população possa conhecer, discutir e apreciar os motivos das decisões. Devem ser previstas reuniões de esclarecimento público, em espaços apropriados.

Para este efeito, o recurso às reuniões públicas, às exposições, às sondagens de opinião, aos órgãos de comunicação social e a todos os outros meios apropriados, deverá constituir uma prática corrente.

A educação dos jovens no domínio da preservação ambiental, e a sua associação às práticas de salvaguarda do património, devem constituir os principais objetivos da ação das Autarquias.

As propostas complementares ou alternativas apresentadas por grupos sociais ou por particulares deverão ser consideradas como uma contribuição apreciável para o planeamento urbano.

Finalmente, o Poder Local tem todo o interesse em divulgar as suas experiências e em conhecer as dos outros, pelo que deverão ser estabelecidas formas permanentes de troca de informação e de ideias, utilizando todas as vias possíveis.

3. O SUCESSO DAS POLÍTICAS DE CONSERVAÇÃO INTEGRADA DEPENDE DA IMPORTÂNCIA ATRIBUÍDA AOS FATORES SOCIAIS

Uma política de conservação também implica a integração do património arquitetónico na vida social.

O esforço de conservação deve ser medido, não somente a partir do valor cultural dos edifícios, mas também a partir do seu valor de uso. Os problemas sociais da conservação integrada só podem ser resolvidos tendo em conta estes dois parâmetros.

A reabilitação de um conjunto arquitetónico, considerado património cultural, não é uma operação necessariamente mais cara que a construção nova em estruturas urbanas existentes, ou mesmo a construção de um conjunto de edifícios numa área não urbanizada. Convém, pois, não omitir os custos sociais, quando se comparam os custos destes três tipos de intervenção, cujas consequências sociais são diferentes. Neste caso os interessados, não são apenas os proprietários e os locatários, mas também os artesãos, os comerciantes e os empresários aí instalados, que asseguram a vida e a manutenção do bairro.

Para evitar que a aplicação das leis do mercado contrariem as políticas sociais nos centros históricos reabilitados, com o consequente êxodo dos habitantes incapazes de pagar as rendas mais altas, é necessário que os poderes públicos intervenham para moderar os mecanismos económicos, tal como o fazem quando se trata de alojamentos sociais. As intervenções financeiras podem assumir a forma de subsídios à recuperação de imóveis, acordados com os proprietários sob condição de fixação de limites para os arrendamentos bem como a concessão de subsídios de renda aos locatários, de modo a diminuir ou completar a diferença entre os antigos e os novos valores das rendas.

A fim de permitir à população participar na elaboração dos programas, convém fornecer-lhes elementos de apreciação, explicando-lhes, por um lado, o valor histórico e arquitetónico dos edifícios a conservar, e por outro, dando-lhes todas as indicações sobre os realojamentos definitivos e temporários.

Esta participação assume especial importância quando se trata de reabilitar vários quarteirões ou mesmo todo um bairro, e não apenas edifícios singulares.

Por outro lado, esta sensibilização cultural prática constituirá um benefício social considerável.

4. A CONSERVAÇÃO INTEGRADA EXIGE UMA ADAPTAÇÃO DAS MEDIDAS LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS

Atendendo a que noção de património arquitetónico alargou-se progressivamente, passando do monumento histórico isolado para os conjuntos arquitetónicos urbanos ou rurais, abrangendo ainda as contribuições das épocas históricas mais próximas, conclui-se que só uma reforma profunda da legislação, acompanhada de um reforço dos meios administrativos, constituirá condição prévia para uma ação eficaz.

Esta reforma deve ter presente a necessidade de coordenar, por um lado, a legislação relativa ao ordenamento do território, e por outro, a legislação de proteção do património arquitetónico, devendo esta última apresentar uma nova definição de património arquitetónico e integrar objetivos de conservação integrada.

A nova legislação sobre património arquitetónico deve ainda prever procedimentos especiais referentes, nomeadamente:

- À designação e à delimitação dos conjuntos arquitetónicos;
- À delimitação das zonas especiais de proteção e respetivas servidões de utilidade pública;
- À elaboração de programas de conservação integrada e à inserção das disposições destes programas nos planos de ordenamento do território;
- À aprovação dos projetos e à autorização para realização de trabalhos.

Por outro lado, o legislador deverá tomar as medidas necessárias, com o objetivo de:

- Redistribuir, de forma equilibrada, os investimentos públicos destinados a projetos de requalificação urbana, afetando-os tanto à reabilitação de edifícios antigos como às construções novas;
- Conceder aos cidadãos, que decidam reabilitar um edifício antigo, apoios financeiros equivalentes, pelo menos, aos que beneficiariam para uma construção nova;
- Rever, em função das novas políticas de conservação integrada, o regime das ajudas financeiras do Estado e dos outros poderes públicos.

Na medida do possível, será necessário tornar menos rígida a aplicação dos regulamentos e disposições referentes à construção em geral, de forma a satisfazer as exigências da conservação integrada.

Para aumentar a capacidade operacional dos poderes públicos, impõe-se a revisão das estruturas da administração de modo a que os serviços responsáveis pelo património arquitetónico sejam organizados a níveis

adequados e sejam dotados de pessoal suficiente e qualificado, bem como dos indispensáveis meios científicos, técnicos e financeiros.

Estes serviços deverão ajudar as autoridades locais a cooperar com o ordenamento do território e a manter contactos permanentes com os organismos públicos e privados.

5. A CONSERVAÇÃO INTEGRADA EXIGE MEIOS FINANCEIROS APROPRIADOS

É difícil conceber uma política financeira aplicável a todos os países e avaliar as consequências e repercussões recíprocas das diferentes medidas que intervêm no processo de planeamento.

Para além disso, este processo está dependente de fatores exteriores resultantes da estrutura atual das sociedades.

Cada Estado deve, conseqüentemente, criar os seus próprios métodos e instrumentos de financiamento.

Todavia, podemos afirmar com segurança que não existem países na Europa onde os meios financeiros afetos à conservação sejam suficientes.

Julga-se, por outro lado, que ainda nenhum país europeu concebeu mecanismos administrativos perfeitos para responder às exigências económicas de uma política de conservação integrada.

Para tentar resolver os problemas económicos da conservação integrada é necessário – e determinante – que seja prevista legislação que submeta as construções novas a certas restrições de volumetria (altura e coeficiente de utilização do solo) e favoreça a sua inserção harmoniosa.

Os regulamentos, ou normas, de planeamento deverão desencorajar a densificação e promover a reabilitação contrariando claramente as demolições com a finalidade de edificar construções novas.

É necessário conceber métodos que permitam avaliar os custos acrescidos derivados das imposições dos programas de conservação. Na medida do possível, será necessário dispor de meios financeiros adequados para ajudar os proprietários a suportar, estritamente, os encargos adicionais com trabalhos de restauro que lhes são impostos.

Se esta ajuda para fazer face aos custos acrescidos for aceite, será necessário assegurar que este apoio não seja neutralizado pelos impostos.

Este princípio também deve ser aplicado para favorecer a reabilitação de conjuntos degradados, de interesse histórico ou arquitetónico, o que permitirá restabelecer o seu equilíbrio social.

Deverão ser criados apoios financeiros e isenções fiscais, para a manutenção e a conservação de edifícios antigos, idênticos aos existentes para as construções novas, tendo ainda presente os eventuais custos acrescidos da conservação.

Os poderes públicos deverão criar, ou encorajar a criação, de fundos de investimento, com capacidade de auto regeneração, para possibilitar a liquidez necessária às coletividades locais e às associações sem fins lucrativos. Esta recomendação aplica-se, particularmente, às áreas onde o financiamento de um programa de reabilitação, de curto ou de longo prazo, possa ser assegurado de modo autónomo devido às mais-valias resultantes da forte procura de edifícios com um tal atrativo.

Em todo o caso devem ser encorajados os financiamentos privados, nomeadamente industriais. Muitas iniciativas privadas já demonstraram, com efeito, o papel positivo que podem desempenhar em associação com os poderes públicos, quer ao nível nacional, quer ao nível local.

6. A CONSERVAÇÃO INTEGRADA PROMOVE OS MÉTODOS, AS TÉCNICAS E AS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS LIGADAS AO RESTAURO E À REABILITAÇÃO

Os métodos e técnicas de restauro e de reabilitação de edifícios e conjuntos históricos deverão ser melhor explorados e o seu leque alargado.

De agora em diante, as técnicas especializadas usadas no restauro de importantes conjuntos históricos deverão ser utilizadas também para a vasta gama de edifícios e conjuntos que apresentem um interesse artístico menor.

É necessário assegurar que os materiais de construção tradicionais continuem disponíveis e que as respetivas artes e técnicas continuem a ser aplicadas.

A manutenção permanente do património arquitetónico permitirá, a longo prazo, evitar custosas operações de reabilitação.

Todo o programa de reabilitação deverá ser profundamente estudado antes da sua execução e convém, simultaneamente, reunir documentação completa sobre os materiais e técnicas a usar e proceder à análise dos respetivos custos. Esta documentação deverá ser reunida em centros de documentação apropriados.

Os materiais e técnicas novas só deverão ser aplicados após o parecer favorável de instituições científicas independentes.

Será necessário efetuar pesquisas para a criação de um catálogo de métodos e de técnicas utilizadas e, para tal, criar instituições científicas que deverão cooperar entre si. O mencionado catálogo de métodos e de técnicas deverá ser divulgado a todos os interessados, o que favorecerá o aperfeiçoamento das práticas de restauro e de reabilitação.

É absolutamente necessário dispor de melhores programas de formação de pessoal qualificado. Estes programas deverão ser flexíveis, pluridisciplinares e compreender um ensino que permita a aquisição de experiência prática no terreno.

O intercâmbio de conhecimentos, de experiências e de estagiários, a nível internacional, é um elemento essencial na formação do pessoal interessado.

Deverá, assim, passar a ser mais fácil dispor de urbanistas, arquitetos, técnicos e artesãos, imprescindíveis para elaborar os programas de conservação e para assegurar a promoção das artes tradicionais necessárias aos trabalhos de restauro, atualmente ameaçadas de desaparecimento.

As possibilidades de qualificação, as condições de trabalho, as remunerações, a segurança do emprego, e o estatuto social deverão ser suficientemente atraentes para incitar os jovens a escolher áreas de atividade ligadas ao restauro e, depois, a manterem-se nessas profissões.

Para além disso, as autoridades responsáveis pelos programas de ensino, a todos os níveis, deverão esforçar-se para interessar a juventude pelos ofícios ligados à conservação.

Esta Norma Internacional foi publicada no livro "Património Cultural, critérios e normas internacionais de proteção", de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia, Editora Caleidoscópico, Casal de Cambra, 2014, pp. 193-201